



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI Nº. 368/74**

**SÚMULA:** Cria órgão de assessoramento do Prefeito e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, aprovou e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado um órgão de Consultoria Jurídica no Município de Pirai do Sul, subordinado ao Prefeito por linha de autoridade integral, para prestar assessoramento jurídico ao Executivo Municipal;

**Artigo 2º** - Fica referido órgão, fazendo parte integrante do regulamento interno da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul;

**Artigo 3º** - A Consultoria Jurídica Municipal (CJM) incumbe:

- 1** - prestar assessoramento Jurídico ao Executivo Municipal interna ou externamente;
- 2** - defender os interesses do município ou fora dele;
- 3** - assistir, direta ou indiretamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições legais;
- 4** - examinar, preparar quando necessário, despachos do Prefeito;
- 5** - expedir atos normativos de acordo com o prefeito para boa execução das leis e regulamentos;
- 6** - elaborar ante projeto de leis a serem enviadas à Câmara Municipal;
- 7** - acompanhar a tramitação na Câmara Municipal de seus projetos de leis de interesses do Executivo e manter controle que lhe permita prestar informações precisas do Prefeito;
- 8** - controlar os prazos facultados pela lei orgânica dos municípios para sanção ou veto das leis aprovadas pela Câmara Municipal;
- 9** - redigir a redação do veto ou coordenar;



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

**10** - Promover a elaboração da mensagem anual do Prefeito a ser enviada a Câmara Municipal;

**11** - Atender pessoalmente o Prefeito providenciando o que for necessário para dar-lhe as devidas condições de trabalho;

**12** - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Prefeito e que sejam cometidas pelo Prefeito e que se coadunem com o cargo que exerce;

**Artigo 4º** - Fica criado no anexo II da Lei nº. 313, de 29 de novembro de 1971, um cargo em Comissão de Consultor Jurídico, símbolo CC-1, com o provimento qualificação para advogado devidamente habilitado perante as normas do País;

**Artigo 5º** - Deverá o Executivo Municipal, consignar no orçamento para o exercício de 1975, consignação orçamentária própria para o novo cargo;

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor na data de sua publicação;

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 24 de setembro de 1974.

  
MARCELO ZANELLO MILLÈO  
SECRETARIO MUNICIPAL

  
SAMUEL MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL.